

01 DEZ 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



MENSAGEM Nº 034/2021.

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa o presente projeto de Lei que altera o artigo 5º da Lei nº 2.340/2020, de 09 de Março de 2020, que dispõe sobre estágios de estudantes de Pós-Graduação e dá outras providências.

A necessidade da alteração do dispositivo se justifica uma vez que, diante da atual demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o aumento do número de estagiários que o Município de João Monlevade poderá contratar para estágio de Pós-Graduação do curso de Direito e, mediante convênio, cedê-los ao supracitado Tribunal, torna-se imprescindível.

Assim, urge que seja estabelecido em até 08 (oito) o número de estagiários pós-graduandos do Município e que poderão ser cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, como forma de cooperação à eficiência do sistema judicial.

Diante do exposto e da exigência de tal medida para a assistência do Município de João Monlevade às demandas do Tribunal e para que mais estudantes tenham a possibilidade de aprendizado profissional na experiência do estágio, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

João Monlevade, aos 24 de Novembro de 2021.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Exm. Sr.

Gustavo Maciel

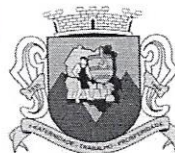
DD. Presidente da Câmara Municipal de

JOÃO MONLEVADE-MG

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP:
35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

01 DEZ 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



PROJETO DE LEI Nº 1.234 /2021.

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.



ALTERA A LEI Nº 2.340/2020, DE 09 DE MARÇO

DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº 2.340/2020, de 09 de Março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Município de João Monlevade poderá contratar até 08 (oito) estagiários de Pós-Graduação em Direito e, mediante convênio, cedê-los ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem qualquer despesa ou ônus para o Tribunal de Justiça.

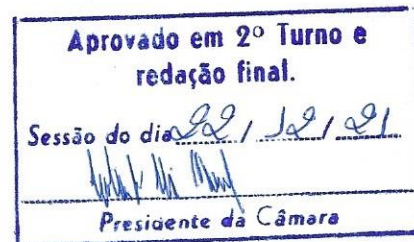
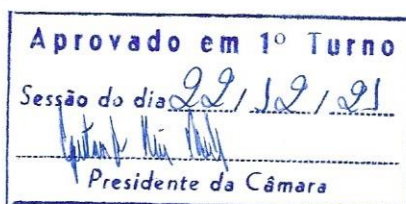
Parágrafo único: Mediante justificativa encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e, desde que com antecedência mínima de 01 (um) ano, o convênio poderá ser rescindido pelo município de João Monlevade, com anuência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 24 de Novembro de 2021.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal



PROJETOS DE LEI: 1.230, 1.231, 1.232, 1.233, 1.234 E 1.235 - LIDOS EM 1º DE DEZEMBRO



[projetos@joaomonlevade.mg.leg.br](#) (2 de Dezembro de 2021 14:51)

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Bruno Cabeção" <brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br>, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Gustavo Prandini" <prandini@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Gustavo Maciel" <presidencia@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Pastor Lieberth" <pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Doró da Saúde" <dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Marquinhos Dornelas" <marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Dr. Presunto" <drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br>, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Mens 31-PL1.230...	PL 1.231 - Utilida...	Mens.32-PL1.232...	Mens.33-PL1.233...	Mens.34-PL1.234...	Mens.35-PL1.235...
1MB	41KB	1.4MB	473KB	221KB	267KB

Boa tarde!

Seguem as proposições.

Atenciosamente,
Elisângela



LEI N.º 2.340/2020
DE 09 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES
DE PÓS-GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, regulamentado pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Ficam incluídos no âmbito do Município de João Monlevade, além daqueles descritos na Lei Federal nº 11.788/08 e na Lei Municipal 1.677, de 19 de julho de 2006, os estudantes de pós-graduação, residentes e domiciliados no município, para a realização de estágio.

Art. 3º O estudante de pós-graduação se submeterá às mesmas regras gerais de estágio contido na Lei Federal, naquilo que couber.

Art. 4º Os estudantes de pós-graduação, no efetivo exercício de estágio, receberão bolsa em percentual correspondente a 120% (cento e vinte por cento) à menor remuneração vigente para o quadro de pessoal do Município.

Art. 5º O Município de João Monlevade poderá contratar até 04 (quatro) estagiários de Pós-Graduação em direito e, mediante convênio, cedê-los ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem qualquer despesa ou ônus para o Tribunal de Justiça.

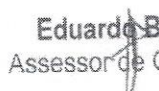
Parágrafo único. Mediante justificativa encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e, desde que com antecedência mínima de 01 (um ano), o convênio poderá ser rescindido pelo município de João Monlevade, com anuência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 09 de março de 2020.


Simone Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao nono dia do mês de março de 2020.


Eduardo Bastos
Assessor de Governo



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



OFÍCIO Nº213/ 2021/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 07 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

DD. Presidente da

Câmara Municipal de João Monlevade

Assunto: **ENCAMINHAMENTO /Faz**

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa a estimativa de impacto orçamentário/financeiro para estágios de estudantes de pós-graduação, acompanhado da declaração do ordenador de despesa, ambos consoantes ao projeto de Lei N. 1234/2021.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PL *Lucas Moreira Bicalho*
Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



07 DEZ 2021

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE PÓS GRADUAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro.

FINALIDADE: Alteração do Lei Municipal 2.340/20, artigo 5º que trata sobre os estágios de estudantes de Pós-Graduação. Necessidade de acréscimo ao número de vagas existentes, em atendimento ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, mediante convênio firmado com o Município.

CARGO	Nº DE VAGAS
ESTAGIÁRIO DE PÓS GRADUAÇÃO	04

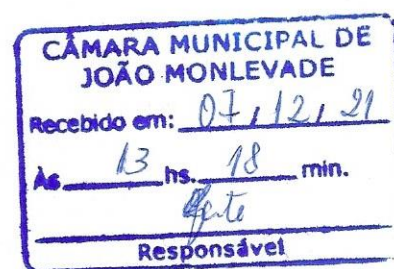
METODOLOGIA DE CÁLCULO: Projeção salário base para os anos de 2022 a 2024, acrescidos de um reajuste anual de 5% para cada ano (12 meses). Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo abaixo.

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	ENCARGOS		TOTAL P/ PROF.	TOTAL GERAL
				INSS	FGTS		
Estágio de Pós Graduação	4	R\$ 1.320,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1.320,00	5.280,00

Impacto para os próximos 03 anos:

VALOR ANUAL (12 MESES)			
DESPESAS TOTAIS	2022	2023	2024
SALÁRIOS	R\$ 66.528,00	R\$ 69.854,40	R\$ 73.347,12
ENCARGOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
OUTRAS PARCELAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 66.528,00	R\$ 69.854,40	R\$ 73.347,12

PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO	VALOR
2022	5,00%
2023	5,00%
2024	5,00%





ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 DEZ 2021

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO. A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022 a 2025.

() INADEQUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(X) Adequada

() Inadequada

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO A dotação orçamentária que atenderá as despesas decorrentes nas rubricas: Atividade 04.122.0402.2027 elementos 31.90.11.00 e 33.90.13.00, fonte de recurso 1.00 (recursos próprios), **entretanto faz-se necessário suplementar a dotação orçamentária para honrar com a criação das novas bolsas de estágio.**

() INADEQUADO

IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Corrente Líquida prevista para 2022	R\$ 284.639.000,00
Gasto com pessoal previsto para o exercício	R\$ 119.167.670,00
Percentual de comprometimento de gasto com pessoal atual	41,87%
Acréscimo nos gastos	
2022	R\$ 66.528,00
2023	R\$ 69.854,40
2024	R\$ 73.347,12
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 119.234.198,00
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 284.639.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto	41,89%

Obs.: base projeto de lei LOA 2022

PROJEÇÃO DE IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL	2022	2023	2024
Projeção de Receita Corrente Líquida	R\$ 284.639.000,00	R\$ 298.870.950,00	R\$ 313.814.497,50
Projeção de gastos com pessoal com a contratação dos referidos cargos	R\$ 66.528,00	R\$ 69.854,40	R\$ 73.347,12
% de impacto	0,02%	0,02%	0,02%

gato



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



07 DEZ 2021

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.

Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Ainda no referido artigo em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

Considerando tal entendimento, foi devidamente apresentado o impacto orçamentário/financeiro da criação de uma nova ação governamental, contudo se mostra compatível com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e observa os limites prudenciais e de equilíbrio das contas públicas de gasto com pessoal estabelecidos pela LRF.

Oportuno lembrar que mesmo se tratando de dotação orçamentária existente para manutenção dos estagiários de Pós-Graduação, em atendimento ao convênio já existente, o acréscimo ao número de vagas não foi previsto à época da elaboração do LOA, portanto faz-se necessário a suplementação da dotação referenciada para execução da despesa criada.

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

João Monlevade, 06 de dezembro de 2021.

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista/Seplan

Handwritten signature

07 DEZ 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Laércio José Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do Projeto de Lei de Alteração do Lei Municipal 2.340/20, artigo 5º que trata sobre os estágios de estudantes de Pós-Graduação.

DECLARO, ainda, que a despesa é compatível à despesa no orçamento de 2022 e será suplementada em dotação existente. Por fim não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetará as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

João Monlevade, 06 de dezembro de 2021.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA¹

Ref.: - Projeto de Lei nº 1.234/2021 – Altera a lei nº 2.340/2020 para fixar em 08 o número de estagiários pós-graduandos e que poderão ser cedidos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, pretendendo-se que, mediante alteração do art. 5º da Lei nº 2340/2020, seja estabelecido em até 08 (oito) o número de estagiários pós-graduandos do Município e que poderão ser cedidos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Mencionada lei, que dispõe sobre estágio de estudantes de pós-graduação no município, prevê, atualmente, a possibilidade de cessão de estagiários, fixando em 04 o quantitativo de estudantes que poderão ser cedidos. A alteração proposta visa, então, aumentar para 08 esse importe.

Na justificativa que acompanha a proposta, o proponente destaca que a alteração é necessária para atender a atual demanda do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Pois bem. A competência legislativa do Município e do Prefeito para a propositura em destaque é inequívoca e decorre, entre mais, do disposto nos arts. 29 e 30 da Constituição da República, art. 171, I, e, da Constituição do Estado e art. 32, II, b e d da Lei Orgânica.

O projeto, portanto, é adequado do ponto de vista formal.

Quanto ao mérito, é importante considerar que, recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta à Consulta nº 1084592, manifestou entendimento quanto à impossibilidade de cessão de estagiários ao Tribunal De Justiça, sob o fundamento, em apertada síntese, de que: 1) o estagiário não é servidor público titular de cargo efetivo; 2) a cessão se mostra incompatível com a Lei n. 11.788/2008; e 3) não há

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

interesse comum em ambos os órgãos, o que é um requisito necessário na celebração de convênio.

Vejamos, a propósito o julgado em destaque:



CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. ADMITIDA. CESSÃO DE ESTAGIÁRIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUTORIZAÇÃO LEGAL. CONVÊNIO. IMPOSSIBILIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. 1. Não é possível a cessão de estagiários contratados pela Câmara Municipal ao Tribunal de Justiça do Estado, tendo em vista que estagiário não é servidor público titular de cargo efetivo e, além disso, a cessão se mostra incompatível com a Lei n. 11.788/2008, porquanto, pode prejudicar o cumprimento das obrigações recíprocas fixadas na lei para as partes envolvidas no contrato de estágio. 2. De outra forma, a cessão de estagiários por meio de instrumento de convênio não é possível, tendo em vista que não se vislumbra o interesse comum em ambos os órgãos, que é um requisito necessário na celebração de convênio, uma vez que a função da Câmara é legislativa e a do Tribunal de Justiça é jurisdicional. 3. Ficam ressalvadas as cessões de estagiários que já tenham sido ou que venham a ser feitas no prazo de vigência de convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal, em vigor na data desta sessão plenária, 30 de junho de 2021. (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo 1084592 – Consulta. Rel. Cons. Mauri Torres. Tribunal Pleno. Deliberado em 5/5/2021)

A consulta refere-se, como visto, a uma indagação firmada por órgão do Poder Legislativo e foi respondida com tal consideração, porém, os argumentos refletem, evidentemente, a questão objeto da proposição em análise.

Contudo, é fundamental observar no presente caso que estamos diante de uma situação já estabelecida em lei municipal. Em outras palavras, não se busca no projeto instituir a



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

possibilidade de cessão de estagiários, mas, de outro modo, ampliar aquilo que já está postulado, prevalecendo, assim, o princípio da presunção de constitucionalidade das leis.

E, embora não se trate exatamente do caso em questão, vale aqui mencionar, por reflexão, que há precedente do Supremo Tribunal Federal, com divergência, no Mandado de Segurança nº 35500/DF, entendendo como superada a Súmula nº 347/STF².

Essa súmula, datada de 13 de dezembro de 1963, prevê em seu enunciado que o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.

O precedente mais recente, porém, destaca que as Cortes de Contas, por não exercerem função jurisdicional, não poderiam realizar o controle de constitucionalidade das leis, nem afastar a aplicação da norma no caso concreto

Analisou-se no caso em questão decisão adotada pelo Tribunal de Contas da União. Vejamos:

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE COM EFEITOS ERGA OMNES E VINCULANTES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DECISÃO DE AFASTAMENTO GENÉRICO E DEFINITIVO DA EFICÁCIA DE DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE PAGAMENTO DE “BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE NA ATIVIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA” A INATIVOS E PENSIONISTAS, INSTITUÍDO PELA LEI 13.464/2017. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO PROCEDENTE. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Tribunal de Contas da União, órgão sem função jurisdicional, não pode declarar a inconstitucionalidade de lei federal com efeitos erga omnes e

² Súmula 347-STF: O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

vinculantes no âmbito de toda a Administração Pública Federal. 2. Decisão do TCU que acarretou o total afastamento da eficácia dos §§ 2º e 3º dos artigos 7º e 17 da Medida Provisória 765/2016, convertida na Lei 13.464/2017, no âmbito da Administração Pública Federal. 3. Impossibilidade de o controle difuso exercido administrativamente pelo Tribunal de Contas trazer consigo a transcendência dos efeitos, de maneira a afastar incidentalmente a aplicação de uma lei federal, não só para o caso concreto, mas para toda a Administração Pública Federal, extrapolando os efeitos concretos e interpartes e tornando-os erga omnes e vinculantes. 4. **CONCESSÃO DA ORDEM NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO** para afastar a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 2.000/2017 do Tribunal de Contas da União, proferido no Processo TC 0216.009/2017-1, e determinar que as aposentadorias e pensões dos servidores substituídos sejam analisadas em conformidade com os dispositivos legais vigentes nos §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 13.464/2017 e inciso XXIII do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887/2004. (MS 35410, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-086 DIVULG 05-05-2021 PUBLIC 06-05-2021).

E é de se destacar, com efeito, nos termos do art. 106, I, h, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição Estadual.

Temos, então, de todo o exposto, considerando que já existe no município a previsão legal de cessão de estagiários pós-graduandos para o Tribunal de Justiça e que as leis são dotadas da presunção de constitucionalidade, essa Procuradoria conclui pela adequação formal e material do projeto em análise.

E, com ressalvas ao precedente da Corte Mineira, compreendemos, do ponto de vista do interesse público específico, voltado à competência municipal, a existência de interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

mútuo, na medida em que o aprimoramento da atividade jurisdicional local reflete positivamente a vida dos munícipes, em seus diversos aspectos, além do fato de o próprio poder público municipal estar entre os maiores demandantes da jurisdição, se não o maior.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a existência de lei municipal a estabelecer o tema, concluímos, de nossa análise, que a proposta em análise cumpre os requisitos de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "a" e "d" do RI).

João Monlevade, 17 de dezembro de 2021.


Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica/CMJM
OAB/MG 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Nesta data, Silvan Pelágio Domingues (Procurador Jurídico) fez carga dos autos do Projeto de Lei 1.234/2021, de iniciativa do Executivo, para emitir Nota Técnica.

ta Perreira

Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões

Recebido em 02/12/21 por

[Signature]

Autos devolvidos por Silvan P. Domingues
em 17/12/21.

ta Perreira

Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.234/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei nº 2.340/2020, de 09 de março de 2020, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e o esclarecimento em reunião do Procurador Jurídico, no sentido de que o Projeto não acarreta despesa nova e somente autoriza o incremento do número de estagiários cedidos ao TJMG; e após análise e discussão do Projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de dezembro de 2021.

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente

Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 20 de dezembro de 2021, às 09 horas e 15 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente e Revetrie Silva Teixeira – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.160/2021, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera a Lei n.º 1969, de 21 de novembro de 2011, para acrescentar 01 vaga para o cargo de Assessor Especial da Presidência e 15 vagas para o cargo de Assessor Parlamentar, e Emenda 01, apresentada pela autora. (Relator: Titó); 1.230/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a equiparação salarial entre os vencimentos-base dos cargos de Enfermeiro e Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família – ESF, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que ‘Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade’, e dá outras providências (Relator: Revetrie); e 1.234/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei nº 2.340/2020, de 09 de março de 2020, e dá outras providências (Relator: Titó). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Após as discussões, a Comissão se manifestou pela Constitucionalidade e Legalidade das matérias conforme fundamentações expostas nos pareceres emitidos. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini
Thiago Bicalho
Revetrie S. Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.234/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei nº 2.340/2020, de 09 de março de 2020, e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de dezembro de 2021.

Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Membro / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO

Em 20 de dezembro de 2021, às 11 horas e 25 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, vereadores: Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente, Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente e Gustavo Henrique Prandini de Assis – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.234/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei nº 2.340/2020, de 09 de março de 2020, e dá outras providências (Relator: Gustavo). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão da matéria. Após as discussões, a Comissão manifestou-se favorável ao Projeto emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 50 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini
Bruno Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 20 de dezembro de 2021, às 13 horas e 35 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro e Rael Alves Gomes – Membro Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.160/2021, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera a Lei n.º 1969, de 21 de novembro de 2011, para acrescentar 01 vaga para o cargo de Assessor Especial da Presidência e 15 vagas para o cargo de Assessor Parlamentar, e Emenda 01, apresentada pela autora (Relator: Belmar); Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 1.220/2021, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis e Gustavo José Dias Maciel, que Institui o Código Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências (Relator: Tonhão); Projeto de Lei n.º 1.230/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a equiparação salarial entre os vencimentos-base dos cargos de Enfermeiro e Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família – ESF, altera a Lei Municipal n.º 955, de 13 de dezembro de 1989, que ‘Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade’, e dá outras providências (Relator: Fernando); Projeto de Lei n.º 1.234/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei n.º 2.340/2020, de 09 de março de 2020, e dá outras providências (Relator: Tonhão). Foi justificada a ausência do vereador Geraldo Antônio Marcelino por motivos de compromissos agendados. Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Os pareceres ao Substitutivo ao Projeto 1.220 e ao Projeto 1.234 serão emitidos posteriormente devido a ausência do relator, porém o vereador Fernando Linhares propôs que seja solicitado um parecer da Gerente do Procon acerca do PL 1.220 e o vereador Belmar propôs que seja solicitado ao Juiz Diretor do Fórum Milton Campos um relatório acerca dos benefícios e vantagens gerados ao andamento dos processos com a cessão dos estagiários ao Tribunal de Justiça. Durante as discussões a Comissão se manifestou favoravelmente aos Projetos 1.160 e 1.230, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Rael Alves Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 50/2021/PC

Em 21 de dezembro de 2021.



Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum,

com nossos cumprimentos, informamos que tramita na Câmara o Projeto de Lei nº 1.234/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei nº 2.340/2020, de 09 de março de 2020, e dá outras providências.

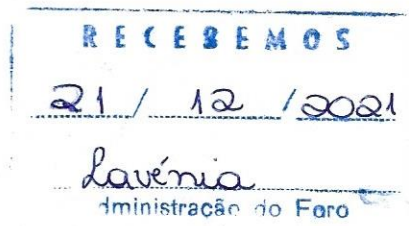
A Lei citada dispôs sobre estagiários de pós-graduação e autoriza convênio para que o Município possa cedê-los ao Tribunal de Justiça.

Conforme deliberado pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços durante as discussões da matéria, solicitamos a Vossa Excelência que envie a esta Casa relatório acerca dos benefícios gerados ao andamento dos processos com a cessão, pelo Município, dos estagiários ao Tribunal de Justiça.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Fernando Linhares Pereira
Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços



Exmo. Sr.
Dr. Estevão José Damazo
Juiz Diretor do Fórum Milton Campos de João Monlevade



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.234/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei nº 2.340/2020, de 09 de março de 2020, e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 21 de dezembro de 2021.

Fernando Linhares Pereira – Presidente

Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente / Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 21 de dezembro de 2021, às 09 horas, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.234/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei nº 2.340/2020, de 09 de março de 2020, e dá outras providências (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão da matéria. Os Durante as discussões a Comissão se manifestou favoravelmente ao Projeto 1 emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 25 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.234/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei nº 2.340/2020, de 09 de março de 2020, e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 21 de dezembro de 2021.

Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente / Relator

Rael Alves Gomes – Vice-Presidente

Vanderlei Cardoso Miranda – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 21 de dezembro de 2021, às 09 horas e 35 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente, Rael Alves Gomes – Vice-Presidente e Vanderlei Cardoso Miranda – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.234/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei nº 2.340/2020, de 09 de março de 2020, e dá outras providências. (Relator: Belmar). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão da matéria. Durante as discussões a Comissão se manifestou favoravelmente ao projeto emitindo, em seguida, o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 50 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Belmar Lacerda Silva Diniz
Rael Alves Gomes
Vanderlei Cardoso Miranda



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.234/2021, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.234/2021

Altera a Lei nº 2.340, de 09 de março de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

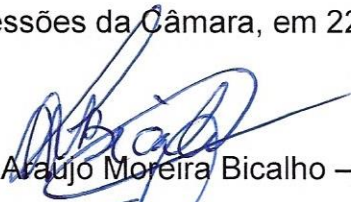
Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº 2.340, de 09 de Março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Município de João Monlevade poderá contratar até 08 (oito) estagiários de Pós-Graduação em direito e, mediante convênio, cedê-los ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem qualquer despesa ou ônus para o Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Mediante justificativa encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e, desde que com antecedência mínima de 01 (um) ano, o convênio poderá ser rescindindo pelo município de João Monlevade, com anuência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 22 de dezembro de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente


Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.234/2021

Altera a Lei nº 2.340, de 09 de março de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº 2.340, de 09 de Março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Município de João Monlevade poderá contratar até 08 (oito) estagiários de Pós-Graduação em direito e, mediante convênio, cedê-los ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem qualquer despesa ou ônus para o Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Mediante justificativa encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e, desde que com antecedência mínima de 01 (um) ano, o convênio poderá ser rescindindo pelo município de João Monlevade, com anuência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 23 de dezembro de 2021.


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara



22 DEZ 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

REQUERIMENTO Nº 60/2021



Senhor Presidente:

Requeremos a V. Exa, ouvido o plenário, nos termos do art. 279, §2º, do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 731/2021, seja dispensado o interstício de 24 horas entre uma e outra discussão, e que seja incluída em pauta para deliberação em segundo turno e redação final na reunião ordinária, designada para o dia 22 de dezembro de 2022, as seguintes matérias:

- PROJETO DE LEI Nº 1.160/2021, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera a Lei n.º 1969, de 21 de novembro de 2011, para acrescentar 01 vaga para o cargo de Assessor Especial da Presidência e 15 vagas para o cargo de Assessor Parlamentar. (CONTÉM EMENDA 01 APRESENTADA PELA AUTORA);

- PROJETO DE LEI Nº 1.230/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a equiparação salarial entre os vencimentos-base dos cargos de Enfermeiro e Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família - ESF, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que 'Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade', e dá outras providências;

- PROJETO DE LEI Nº 1.234/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei nº 2.340/2020, de 09 de março de 2020, e dá outras providências.

Pedem deferimento

Sala de Sessões da Câmara, em 22 de dezembro de 2021.


Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT

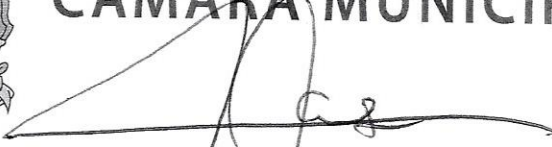

Fernando Linhares Pereira
Vereador - DEM

Bruno Nepomuceno Braga
Vereador - AVA


Geraldo Antônio Marcelino
Vereador - CID



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVAD


Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador - REP


Gustavo Henrique Prandini De Assis
Vereador - PTB


Lieberth Oliveira Silva
Vereador - DEM


Marco Zalem Rita
Vereador - PSD


Marcos Vinicius Martins Dornelas
Vereador - PDT

Percival Geraldo Marciano Machado
Vereador - PDT


Rael Alves Gomes
Vereador - PSDB


Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador - PDT


Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PL



02 FEV 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 326/Secretaria

Em 24 de dezembro de 2021.



Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulso das Proposições de Lei, aprovadas na Sessão Ordinária realizada dia 22 de dezembro de 2021, conforme segue:

- nº 1.231/2021, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade.
- nº 1.230/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a equiparação salarial entre os vencimentos-base dos cargos de Enfermeiro e Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família - ESF, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que 'Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade', e dá outras providências;
- nº 1.234/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei nº 2.340/2020, de 09 de março de 2020, e dá outras providências.

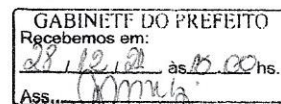
Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade - MG





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Adminis



LEI Nº 2434/2021
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 2.340, de 09 de março de 2020 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº 2.340, de 09 de Março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Município de João Monlevade poderá contratar até 08 (oito) estagiários de Pós-Graduação em direito e, mediante convênio, cedê-los ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem qualquer despesa ou ônus para o Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Mediante justificativa encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e, desde que com antecedência mínima de 01 (um) ano, o convênio poderá ser rescindido pelo município de João Monlevade, com anuência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 29 de dezembro de 2021.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2021.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo